



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - CENTRO - 3661-3622

234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO



1ª VARA

PROCESSO: 0136613-40.2003.8.13.0210 / 0210.03.013661-3 MANDADO: 1
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 01/07/2003

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):

TARCISIO AUGUSTO VIANA - RG: 1506803/MG - CPF: 150.307.096-49

PAI: ANTONIO AUGUSTO VIANA

MÃE: GERALDA DA CRUZ VIANA

Endereço:

R INHA CHICA, 52 - Fone:

PEDRO HENRIQUE - CEP: 33650000 - DOUTOR LUND/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu quanto bastem para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferido por este Juízo. Proceda-se, a seguir, à avaliação dos bens e à imediata intimação da penhora. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

BEM A SER PENHORADO E AVALIADO: Veículo Ford/Pampa 1.8 L; ano 1991/1991, placa GNM -7977

PEDRO LEOPOLDO, 24 de junho de 2010.

deleob
Escrivã(o) Judicial: VÂNIA DINIZ MACHADO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: *X*

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

HERIC AUGUSTO PARREIRA CAMBRAIA
REGIÃO: 2 - PERIMETRO URBANO DR.LUND

Mandado: 1
ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA

Certidão Vazia
 Anexa

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS



MANDADO N.º: 01
PROCESSO N.º: 0210 03 013661-3
SECRETARIA: 1ª VARA DE PEDRO LEOPOLDO



CERTIDÃO

Certifico que, INTIMEI TARCÍSIO AUGUSTO VIANA da penhora realizada, e para, querendo, embargá-la no prazo legal.

Pedro Leopoldo, 08 de julho de 2010.

Héric Augusto Pereira Cambrala
Oficial de Justiça Avaliador
PJI 26.501-7

JUNTA DA



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO




Aos oito dias do mês de julho de 2010, (dois mil e dez), em cumprimento ao mandado n.º 1, extraído dos autos de n.º 0210 03 013661-3, Ação de Execução, em curso pela Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo, ação movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS** em face da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO E OUTROS**, diligenciei no endereço indicado no mesmo, onde, com as cautelas legais, **PRODECI À PENHORA**, do bem descrito abaixo

PAS/CAMINHONETE/FORD/PAMPA1.8L-ANO/MODELO-1991/1991, COR AZUL, PLACA GNM-7977, CHASSI 9BF777557MB113939, RENAVAL 601146379, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Procedi à **AVALIAÇÃO** do bem descrito acima, com base em informações fornecidas pelo avaliador da Lulute Veículos Ltda., Sr. Mário Lúcio Franco de Carvalho, em: **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**

Feita a constrição, **DEPOSITEI O BEM PENHORADO EM MÃOS E PODER DE TARCÍSIO AUGUSTO VIANA, CPF 150.307.096-49**, que assumiu, sob as penas da lei, o compromisso de fiel depositário.

Nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que vai por mim e pelo depositário assinado. O Oficial de Justiça Avaliador.


Héric Augusto Faneira Cambrala
Oficial de Justiça Avaliador
FJPI 26.501-7

Depositário:  